

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948/2026.

Boa Vista – PB, 06 de Agosto de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VALORIZAÇÃO DA CAATINGA E PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre no âmbito do Município de Boa Vista – PB, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos naturais, a valorização da Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro, e a proteção da fauna silvestre local.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre:

- I – promover a educação ambiental como instrumento de formação cidadã e conscientização coletiva;
- II – estimular o conhecimento, a valorização, a preservação e a divulgação da Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro e patrimônio natural de relevante importância ecológica, ambiental e cultural;
- III – incentivar a proteção da fauna silvestre e de seus habitats naturais;
- IV – promover ações voltadas à conservação da biodiversidade local;
- V – conscientizar a população sobre a importância do uso racional da água e da convivência sustentável com o semiárido;
- VI – estimular práticas sustentáveis e a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;
- VII – fortalecer o sentimento de pertencimento e valorização das riquezas naturais, ambientais e culturais do Município de Boa Vista.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas ações educativas, culturais e ambientais, incluindo:

- I – palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10 (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

prefeitura@boavista.pb.gov.br

pm.boavista@gmail.com



- II – concursos culturais, artísticos, fotográficos e literários;
- III – exposições e atividades voltadas à divulgação da fauna, da flora e das paisagens da Caatinga;
- IV – visitas técnicas, trilhas ecológicas e atividades de campo;
- V – ações de arborização e plantio de espécies nativas;
- VI – projetos de preservação ambiental e conscientização ecológica;
- VII – atividades voltadas à proteção dos animais silvestres e ao combate à captura, comercialização e manutenção ilegal de espécies da fauna brasileira.

Art. 4º – As unidades da rede municipal de ensino poderão desenvolver, de forma transversal e interdisciplinar, ações educativas relacionadas à educação ambiental, à valorização da Caatinga, à proteção da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 5º – Fica instituída a Semana Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho.

Art. 6º – Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, ambientais e de conscientização, envolvendo escolas, órgãos públicos, instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e a população em geral.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa e demais entidades voltadas à proteção ambiental e à preservação da biodiversidade.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 06 de Agosto de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

- Titular: **Maria da Conceição Batista**
- Suplente: **Márcia Luna Barbosa**

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, sendo considerado o exercício de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 3º O mandato dos membros observará o prazo e as demais disposições estabelecidas na legislação municipal que institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador:024C2B34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 110/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino Batista/PB, conforme relação abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Lohainy Barboza Santana
- Suplente: Tiago Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Paloma de Almeida Oliveira
- Suplente: Avana Estrela Batista

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Maria de Fátima Silva
- Suplente: Maria Patrícia Ribeiro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Avani Alves Pinheiro de Moura
- Suplente: Pedro Firmino Pequeno

Associações Comunitárias

- Titular: Maria Alcineide Lisboa dos Santos
- Suplente: Auricleide Lisboa dos Santos

•

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, sendo considerado o exercício de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 3º O mandato dos membros observará o prazo e as demais disposições estabelecidas na legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador:996A88E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00033/2026

Boa Vista – PB, 06 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00033/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
11.955.108/0001-54
Valor: R\$ 114.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FC7F93A4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 948/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VALORIZAÇÃO DA CAATINGA E PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre no âmbito do Município de Boa Vista – PB, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos naturais, a valorização da Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro, e a proteção da fauna silvestre local.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre:

I – promover a educação ambiental como instrumento de formação cidadã e conscientização coletiva;

II – estimular o conhecimento, a valorização, a preservação e a divulgação da Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro e patrimônio natural de relevante importância ecológica, ambiental e cultural;

III – incentivar a proteção da fauna silvestre e de seus habitats naturais;

IV – promover ações voltadas à conservação da biodiversidade local;

V – conscientizar a população sobre a importância do uso racional da água e da convivência sustentável com o semiárido;

VI – estimular práticas sustentáveis e a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

VII – fortalecer o sentimento de pertencimento e valorização das riquezas naturais, ambientais e culturais do Município de Boa Vista.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas ações educativas, culturais e ambientais, incluindo:

I – palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

II – concursos culturais, artísticos, fotográficos e literários;

III – exposições e atividades voltadas à divulgação da fauna, da flora e das paisagens da Caatinga;

IV – visitas técnicas, trilhas ecológicas e atividades de campo;

V – ações de arborização e plantio de espécies nativas;

VI – projetos de preservação ambiental e conscientização ecológica;

VII – atividades voltadas à proteção dos animais silvestres e ao combate à captura, comercialização e manutenção ilegal de espécies da fauna brasileira.

Art. 4º – As unidades da rede municipal de ensino poderão desenvolver, de forma transversal e interdisciplinar, ações educativas relacionadas à educação ambiental, à valorização da Caatinga, à proteção da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 5º – Fica instituída a Semana Municipal de Educação Ambiental, Valorização da Caatinga e Proteção da Fauna Silvestre, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho.

Art. 6º – Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, ambientais e de conscientização, envolvendo escolas, órgãos públicos, instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e a população em geral.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa e demais entidades voltadas à proteção ambiental e à preservação da biodiversidade.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 06 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:CF94A56F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO o resultado final homologado por meio da Portaria nº 129, de 07 de Abril de 2026, publicado em 08 de Abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos legais e editalícios,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, JANDERSON DE SOUSA ARAUJO, para exercer o Cargo efetivo de **PEDREIRO**, com lotação na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:1B4B3D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO o resultado final homologado por meio da Portaria nº 129, de 07 de Abril de 2026, publicado em 08 de Abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos legais e editalícios,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, MATEUS DINIZ PRAZERES, para exercer o Cargo efetivo de **MÉDICO PSQUIATRA**, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**, integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de Agosto de 2026.